



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 24/07/01

Sec. Municipal Administração

LEI Nº020/2001

SANCIONADO EM
24/07/01
Prefeito Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GALILÉIA A PARTICIPAR DA ASSOLESTE – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO LESTE DE MINAS.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover a participação do Município de Galiléia/MG, na **ASSOLESTE** – Associação dos Municípios da Microrregião do Leste de Minas, constituído por diversos Municípios do Estado de Minas Gerais, em sua região **LESTE**, visando à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que compõem, regendo-se por Estatuto próprio.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Interno da **ASSOLESTE**, conforme Estatuto em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 24,000.00 (Vinte e Quatro Mil Reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem da pava

devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.


Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais para o Fundo financeiro da **ASSOLESTE** ou conforme estabelecido pela Assembléia Geral da mesma.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública a **ASSOLESTE** – Associação dos Municípios da Microrregião do Leste de Minas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2001.

Galiléia, 24 de Julho de 2.001.

SANCIONADO EM
24/07/01
Prefeito Municipal


RÔMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal